

## EXAME MÉDICO-DESPORTIVO

### ÉPOCA 2025/2026

Informam-se os árbitros e árbitros-assistentes que, nos termos do artigo 13º, alínea l) do Regulamento de Arbitragem da AF Guarda e em cumprimento do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Despacho n.º 9613/2020, de 6 de outubro, é **obrigatória a realização do Exame Médico Desportivo**, como condição indispensável para o exercício da atividade de arbitragem na presente época desportiva.

O Exame Médico Desportivo deverá ser efetuado em entidades ou unidades de saúde devidamente habilitadas para o efeito, devendo o comprovativo da sua realização ser entregue, impreterivelmente, **até à data da realização das Ações de Reciclagem e Avaliação**, nos serviços do Conselho de Arbitragem, presencialmente ou por via eletrónica.

A não apresentação do referido comprovativo dentro do prazo **estipulado impossibilitará a realização das provas de avaliação** e por consequência a nomeação para qualquer jogo oficial, independentemente da categoria ou escalão.

**O Presidente do Conselho de Arbitragem**

